Proc. 993/45

(CJT-433/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Alves Ferreira e Luiz Torres Neto e a Cia. Casino Copacaba
na Sociedade Anônima, respectivamente empregados e empregador,
interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conse
180 Regional do Trabalho da Primeira Região que, conhecendo do
recurso interposto pela firma empregadora, deu-lhe provimento,
para reformar, em parte, a decisão de primeira instância, determinando a readmissão dos referidos empregados sem ônus para a em
presa, e ao mesmo tempo determinar a devolução das importâncias
recebidas a título de indenização e aviso prévio por parte dos
empregados, e conhecer do recurso dos empregados para negar-lhe
provimento:

de fundamento legal os recursos interpostos, de vez que se não enquadram no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interpos to.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945.

- a) Oscor Saraiva Presidente
- a) Mancel Caldeira Neto Relator ad-hoc
- a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em